



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.682 /

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À FUNDAÇÃO GOTA DE LEITE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - FUNGOTAC.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Gláucia A. Costa Boaretto, Prefeita Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Poços de Caldas autorizado a conceder, a título gratuito, à Fundação Gota de Leite de Assistência à Criança – FUNGOTAC, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, estadual e federal, o uso da quadra esportiva localizada na rua Vera Cruz, Vila Menezes.

Art. 2º. A concessão de uso de que trata esta lei tem por finalidade a execução gratuita, pela entidade, de projeto social visando o incremento das atividades esportivas, recreativas e culturais destinadas a jovens e idosos.

Parágrafo único. A concessão mencionada no *caput* não restringirá o uso pela comunidade, com a manutenção das atividades que lá são realizadas regularmente.

Art. 3º. O prazo da concessão de que trata esta lei será de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual prazo, sucessivamente, a critério da Administração, desde que não haja desvio de finalidade.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a elaboração do respectivo contrato de concessão de uso, no qual o poder concedente estipulará as normas para a utilização dos espaços, sem prejuízo do acesso ao público e respeitadas as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 16, de 25 de setembro de 1999.

Art. 5º. Deverão constar do contrato de concessão de uso do bem imóvel as seguintes cláusulas essenciais:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.682 - fl. 2 /

- I. qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser feita com a autorização expressa do Município;
- II. a construção ou benfeitoria realizada pelo concessionário no imóvel será a ele incorporada, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;
- III. ao concessionário será imputada a incumbência pela manutenção do imóvel em condições adequadas à sua destinação e assim devendo restituí-lo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JULHO DE 2010.

GLÁUCIA A. COSTA BOARETTO

Prefeita Municipal em exercício